



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

DIVULGAÇÃO Nº 1

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01

1) Confirmar o entendimento que serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

RESPOSTA:

Deverá ser seguida a legislação sobre o tema, exceto quando o Memorial Descritivo impuser obrigações adicionais.

2) Considerando que os débitos inscritos no CADIN Estadual independem da ação do Banco, pois em geral, se referem a débitos de IPVA de veículos que os proprietários não transferiram a titularidade, multas dos mesmos, operações de Leasing, e etc., e considerando que os fatos não caracterizam a existência de qualquer ocorrência que desabone a qualificação do banco, pedimos que o item 10.2 do edital seja excluído e que a comprovação da habilitação técnica, econômico e financeira seja realizada com os demais documentos solicitados no edital.

RESPOSTA:

Será integralmente mantido o subitem 10.2 do Edital.

3) Caso não seja excluída a obrigatoriedade da consulta ao CADIN, pedimos nos informar se no dia da realização do certame será consultado o CADIN e, caso conste débitos/pendências, a instituição financeira participante será inabilitada ou o CADIN será consultado apenas no momento da assinatura do contrato?

RESPOSTA:

Conforme estabelece o subitem 10.2 do Edital, a inexistência de registros no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” é condição para a celebração do contrato. Se houver consulta anterior, terá apenas o intuito de alertar à licitante acerca da necessidade de regularização das pendências até o momento previsto no Edital.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 02

1) Em relação ao pagamento dos valores relacionados ao processamento dos créditos salariais (todos os créditos envolvidos) será de 10 (dez) dias uteis contados da assinatura do contrato?; O pagamento dos valores relacionados a cessão de espaços deve ser realizado, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias uteis contados da assinatura do Termo de Permissão de uso ou mensalmente (nas devidas proporções)?

RESPOSTA:

O pagamento deverá ser realizado conforme subitem 12 do Edital.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 03

1) Quanto ao pagamento, pedimos esclarecer, além do pagamento total obtido no certame referente aos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento e referente a concessão de uso de espaço físico, obtidos no resultado do certame, haverá pagamento após 12 meses do contrato, em sendo positivo, como ocorrerá?

RESPOSTA:

O pagamento deverá ser realizado conforme subitem 12 do Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 04

1. Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.

RESPOSTA:

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – CNPJ nº 59.952.259/0001-85

2. Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?

RESPOSTA:

Verificar o Memorial Descritivo (Anexo IV)

3. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?

RESPOSTA:

A relação contratual se dará apenas entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e a licitante vencedora.

4. Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.

RESPOSTA:

Vide resposta anterior

5. Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).

RESPOSTA:

Vide resposta anterior

6. Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento.

7. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/installar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

RESPOSTA:

Não, o entendimento não está correto.

8. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA:

Não, o entendimento não está correto.

9. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta.

RESPOSTA:

Existe contrato vigente para atendimento do objeto licitado. Seu termo final se dará em 25/02/2020. A íntegra do contrato será enviada para o e-mail originário do questionamento e está também disponível para quaisquer outros interessados.

10. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas:

i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;

RESPOSTA:

Dispomos dos dados informados, bem como outros que se façam necessários para a abertura de contas bancárias, os quais poderão ser disponibilizados à instituição bancária vencedora, mediante solicitação, após assinatura do contrato.

11. Favor disponibilizar a pirâmide salarial envolvida no objeto licitado.

RESPOSTA:

Já consta do Memorial Descritivo (Anexo IV)

12. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?; c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pelo entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.

RESPOSTA:

Verificar o Memorial Descritivo (Anexo IV)

13. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating ? Caso não o tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?

RESPOSTA:

Deverá ser seguida a legislação sobre o tema, exceto quando o Memorial Descritivo impuser obrigações adicionais.

14. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/tráfegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?

RESPOSTA:

A Contratante se compromete a disponibilizar os dados necessários sempre no menor prazo possível.

15. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Masters, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

RESPOSTA:

A Contratante se compromete a disponibilizar os dados necessários sempre no menor prazo possível.

16. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?

RESPOSTA:

A Contratada deverá seguir todos os prazos previstos no Memorial Descritivo, sob pena de penalidade administrativa.

17. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

RESPOSTA:

Deverá ser seguida a legislação sobre o tema, exceto quando o Memorial Descritivo impuser obrigações adicionais.

18. Considerando que o prazo de início dos serviços é extremamente exíguo, uma vez que é necessário realizar diversos ajustes sistêmicos para que seja possível processar a folha de pagamento de forma inequívoca, além de confeccionar e entregar o *welcome* kit dos servidores ativos, inativos e deputados, bem como realizar a abertura de suas contas-salários, e que o prazo de 30 dias ou até 26/02/21 não é suficiente para que as instituições financeiras possam realizar todas essas tarefas por falta de insumos (ocasionada pela Pandemia) e que a manutenção de tal prazo, certamente, afastará potenciais interessados do certame licitatório, pedimos ratificar o nosso entendimento de que o prazo para início dos serviços poderá ser de até 60 dias, contados da data de assinatura do contrato.

RESPOSTA:

Não, o entendimento não está correto.

19. Uma vez que (este banco) possui nas dependências da ALESP um PAB (contrato vigente com prazo indeterminado), com estrutura suficiente para atendimento da demanda deste edital, é de correto entendimento que podemos desconsiderar contratação da concessão de uso e o consequente remanejamento da estrutura para este espaço



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA:

Não, o entendimento não está correto.

20. É de correto entendimento que o espaço será exclusivo para a instituição financeira vencedora do certame?

RESPOSTA:

Em relação ao espaço ora licitado, sim. Porém, há outras instituições financeiras instaladas no Palácio 9 de Julho.

21. Nota-se no item 10.1.1, do MEMORIAL DESCRITIVO e demais passagens relacionadas, exigência para instalar Agência Bancária ou PAB, contendo, no mínimo, 6 (seis) terminais de autoatendimento eletrônico e, no mínimo, 6 (seis) caixas físicos. Neste sentido, considerando a quantidade de servidores, aliado a razoabilidade, é correto o entendimento que as condições elencadas acima serão reduzidas para incluir na Agência bancaria ou PAB comento, 4 (quatro) terminais de autoatendimento eletrônico e, no mínimo, 2 (dois) caixas físico? E considerando as complexidades inerentes a instalação de dependências bancárias, o prazo para início do funcionamento das dependências bancárias e prestação de serviços arroladas no edital poderá ser de 130 dias com possibilidade de prorrogação?

RESPOSTA:

Não, o entendimento não está correto.

22. Qual o prazo para retirada da infraestrutura da Instituição Financeira atual?

RESPOSTA:

A instituição financeira atual tem garantido o espaço até o término do Termo de Concessão de Uso ora vigente.

23. É de correto entendimento que, o prazo para a implantação dos caixas eletrônicos citados no item 13.1.3 do MEMORIAL DESCRITIVO, (Até a implantação física da agência ou do posto bancário, a CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá manter três caixas eletrônicos para operações convencionais (saques, depósitos, pagamentos etc.) nas dependências da ALESP, em local a ser definido com o Gestor do contrato.) poderá ser de até 60 (sessenta) dias?

RESPOSTA:

Não, o entendimento não está correto.

24. Solicitamos detalhamento da distribuição dos funcionários da Assembleia legislativa? Pedimos informar endereço completo.

RESPOSTA:

Dispomos dos dados informados, os quais poderão ser disponibilizados à instituição bancária vencedora após assinatura do contrato.

25. Considerando que o pagamento pela prestação dos serviços objeto do contrato é realizado de forma antecipada, pedimos ratificar o nosso entendimento de que o item 12.1.2.1 do edital será excluído/desconsiderado.

RESPOSTA:

Não, o entendimento não está correto.

26. Considerando que o objeto do contrato se refere ao processamento da folha de pagamento, bem como a concessão de uso de espaço físico, pedimos ratificar o nosso entendimento de que a expressão "bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais" será excluída/desconsiderada do Memorial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Descritivo, uma vez o processamento da folha de pagamento aceita créditos tão-somente decorrentes de natureza salarial.

RESPOSTA:

Não, o entendimento não está correto. Parte dos créditos processados via folha de pagamento se destina à quitação de pensões alimentícias e decisões judiciais que alcançam salários de servidores e subsídios de deputados.

27. De acordo com o item 5.1.10 do Edital em epígrafe, a licitante interessada em participar do credenciamento deverá comprovar sua boa situação financeira por meio de demonstração do índice de liquidez geral, de solvência geral e de liquidez corrente. Ocorre que tais índices não oferecem elementos para que essa Ilustre Administração analise a real situação financeira dos licitantes. Isso porque não é o mais adequado para demonstrar a boa situação financeira das instituições bancárias, nos termos da Resolução do CMN nº 4.193, de 1º de março de 2013, e Circular do BC nº 3.644, de 4 de março de 2013. Nesse sentido, conforme previsto nos citados normativos, as Instituições Bancárias devem comprovar sua boa situação financeira por meio da apresentação do **Índice de Basiléia**. Assim, as deliberações citadas devem ser consideradas por essa Ilustre Administração, uma vez que o próprio instrumento convocatório é subordinado à Lei de Licitações (8.666, de 21 de junho de 1993), que em seu artigo 31, § 5º, veda a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Ratifica-se que o índice exigido pelo item 5.1.10 não é capaz de demonstrar a boa situação financeira das entidades bancárias. Assim, a forma de apuração adotada pelo presente Edital não atende as exigências legais e normativas vigentes, bem como não demonstra a boa situação financeira das licitantes. **Dessa forma, pedimos ratificar o entendimento de que apenas a apresentação do Índice de Basiléia com índice superior a 8% (oito por cento), é suficiente para comprovar o item 5.1.10 do instrumento convocatório.**

RESPOSTA:

Não, o entendimento não está correto.

O Bacen e o CMN, responsáveis pela regulamentação e supervisão do sistema financeiro no Brasil, exigem que as instituições bancárias possuam o Índice de Basiléia, de forma a prevenir o risco de crédito e contribuir para a melhoria das práticas no mercado financeiro internacional.

No entanto, em se tratando de procedimento licitatório, somente poderão ser feitas exigências de qualificação econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (Art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal). Desta forma, esta Administração exigiu a comprovação da situação financeira das licitantes, de acordo com o disposto no §5º do artigo 31 da Lei federal nº 8.666/93, tendo o Departamento de Finanças da ALESP indicado e justificado os índices financeiros exigidos no item 5.1.10 do instrumento convocatório, conforme manifestação às fls. 82/83. Portanto, as licitantes deverão cumprir com todas as exigências descritas no edital, comprovando a boa situação financeira através dos documentos indicados nos itens 5.1.9 e 5.1.10 do edital.

28. Está correto o entendimento de que o valor a ser pago à Assembleia ou demais entes (conforme a resposta do questionamento formulado no item 5 acima) será creditado em instituição financeira oficial/pública, em razão do disposto no §3º, do artigo 164, da Constituição Federal?

RESPOSTA:

Verificar o Memorial Descritivo (Anexo IV)

29. Sobre o pagamento do valor final ofertado pela Instituição Financeira vencedora do certame, pergunta-se:

- a) Para agilizar o processo de pagamento pela instituição financeira vencedora, solicitamos a informação dos dados bancários da contratante mantida em banco oficial/público.
- b) Na hipótese de a contratante não dispor da informação acima, está correto o entendimento de que o prazo para pagamento pelo licitante vencedor será de até 10 (dez) dias, contados da data em que a contratante disponibilizar a informação completa dos dados bancários para recebimento do crédito, após a assinatura do contrato?

RESPOSTA:

- a) Dispomos dos dados informados, os quais poderão ser disponibilizados à instituição bancária vencedora, mediante solicitação, após assinatura do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) Não, o entendimento não está correto.

PERGUNTAS RELATIVAS AO CRÉDITO CONSIGNADO

I. Está correto o entendimento que a habilitação da Instituição Financeira neste procedimento, credenciará o Banco a conceder Crédito Consignado, ou sua contratação seguirá regras e processos próprios e independentes ao presente procedimento? Caso processo independente, pedimos disponibilizar edital de credenciamento;

RESPOSTA:

Verificar o Memorial Descritivo (Anexo IV)

II. Qual a legislação municipal aplicável ao empréstimo com consignação em folha de pagamento? Caso não haja legislação municipal própria, está correto o entendimento que esta Entidade Licitante aplicará de forma subsidiária a Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003?

RESPOSTA:

Trata-se de órgão público de âmbito estadual.

III. Pedimos encaminhar o Estatuto dos Servidores para análise;

RESPOSTA:

Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/lei-10261-28.10.1968.html>

IV. A minuta do convênio de Crédito Consignado deverá ser fornecida pela Instituição Financeira ou pela Entidade Licitante? Caso seja adotada minuta da Entidade, pedimos disponibilizá-la para estudos;

RESPOSTA:

Verificar o Memorial Descritivo (Anexo IV)

V. Há outras Entidades Públicas com CNPJ independente? Estas Entidades formalizarão convênio de crédito consignado em separado com a Instituição Financeira? Caso positivo, pedimos indicar os respectivos CNPJs, quantidade de servidores ativos em cada uma e o contato do responsável por cada ente (nome, e-mail e telefone) para interação.

RESPOSTA:

A relação contratual se dará apenas entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e a licitante vencedora.

VI. Como é o processo de informação da margem e averbação dos contratos na folha de pagamento? Esta Instituição Financeira opera por meio de fluxo eletrônico, por ser mais seguro para ambas as partes. Está correto o entendimento de que caso sejamos vencedores do certame, a Entidade Licitante autoriza esse fluxo?

RESPOSTA:

Verificar o Memorial Descritivo (Anexo IV)

VII. A Entidade Licitante opera com *site* averbador? Em caso positivo pedimos esclarecer: (i) Qual o *site*? (ii) Qual a empresa gestora do sistema? (iii) Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do *site*?

RESPOSTA:

Verificar o Memorial Descritivo (Anexo IV)

VIII. Há algum custo operacional a ser pago à Entidade Licitante? Em caso positivo, pedimos indicar qual é este custo e o dispositivo legal que o ampara.

RESPOSTA:

Verificar o Memorial Descritivo (Anexo IV)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

IX. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável da Entidade Licitante pela intermediação com a Instituição Financeira, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.

RESPOSTA:

Dispomos dos dados solicitados, os quais poderão ser disponibilizados à instituição bancária vencedora, após assinatura do contrato.

X. Quais Instituições Financeiras operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas? Os repasses financeiros de consignado estão em dia?

RESPOSTA:

Há outras instituições financeiras operando atualmente na concessão de crédito consignado no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Os dados solicitados poderão ser disponibilizados à instituição bancária vencedora, após assinatura do contrato, desde que não protegidos por sigilo bancário ou contratual.

XI. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por meio de canais eletrônicos e/ou digitais?

RESPOSTA:

Deverá ser seguida a legislação sobre o tema, exceto quando o Memorial Descritivo impuser obrigações adicionais.

XII. Qual a % de margem consignável autorizado para o desconto em folha de pagamento?

RESPOSTA:

Deverá ser seguida a legislação sobre o tema, exceto quando o Memorial Descritivo impuser obrigações adicionais.

XIII. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?~

RESPOSTA:

Deverá ser seguida a legislação sobre o tema, exceto quando o Memorial Descritivo impuser obrigações adicionais.

XIV. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o repasse das verbas rescisórias à Consignatária?

RESPOSTA:

Deverá ser seguida a legislação sobre o tema, exceto quando o Memorial Descritivo impuser obrigações adicionais.

XV. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o desconto parcial do valor consignado e repassará à consignatária?

RESPOSTA:

Deverá ser seguida a legislação sobre o tema, exceto quando o Memorial Descritivo impuser obrigações adicionais.

XVI. Há tempo mínimo de vínculo com a Entidade Licitante pagadora para que o beneficiário dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA:

Deverá ser seguida a legislação sobre o tema, exceto quando o Memorial Descritivo impuser obrigações adicionais.

XVII. A Entidade Licitante informará a data de admissão no *site* averbador ou no holerite dos beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento?

RESPOSTA:

Deverá ser seguida a legislação sobre o tema, exceto quando o Memorial Descritivo impuser obrigações adicionais.

XVIII. Está correto o entendimento que a Entidade Licitante não interromperá o desconto das parcelas mensais por ocasião de férias?

RESPOSTA:

Deverá ser seguida a legislação sobre o tema, exceto quando o Memorial Descritivo impuser obrigações adicionais.

XIX. É possível que os beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por Lei? Caso não, qual o máximo de contratos permitidos?

RESPOSTA:

Deverá ser seguida a legislação sobre o tema, exceto quando o Memorial Descritivo impuser obrigações adicionais.

XX. Em caso de falecimento de beneficiário do crédito decorrente da folha de pagamento, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante nos enviará a certidão de óbito?

RESPOSTA:

Deverá ser seguida a legislação sobre o tema, exceto quando o Memorial Descritivo impuser obrigações adicionais.

XXI. Pedimos esclarecer onde podemos identificar o tipo de vínculo do servidor – se comissionado, efetivo, efetivo com cargo em comissão, contrato temporário, etc.? Caso seja possível identificar no contracheque ou *site* averbador, pedimos indicar campo em que conste tal informação.

RESPOSTA:

Dispomos dos dados solicitados, os quais poderão ser disponibilizados à instituição bancária vencedora, após assinatura do contrato.

XXII. Para os servidores efetivos que exercem cargo em comissão, a margem consignável considera a rubrica comissionado em seu cálculo? Em caso positivo, pedimos indicar de que forma podemos visualizar a margem somente das verbas efetivas.

RESPOSTA:

Dispomos de todos os dados solicitados, os quais poderão ser disponibilizados à instituição bancária vencedora, após assinatura do contrato.

XXIII. Pedimos esclarecer como é possível identificar os servidores efetivos que foram nomeados para cargos em comissão?

- i) Observamos que constam os códigos de desconto **070156 – CONTRIBUIÇÃO SPPREVCOM RGPS** como também o código: **070.022 – INSS CATEGORIA C** no mesmo contracheque e;
- ii) Em outros, apenas o desconto do código: **070.022 – INSS CATEGORIA C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Seria correto analisar que o item (i) trata-se de servidor efetivo **com** cargo em comissão e o item (ii) de comissionado **sem** cargo efetivo?

RESPOSTA:

Dispomos dos dados solicitados, os quais poderão ser disponibilizados à instituição bancária vencedora, após assinatura do contrato.

XXIV. Atualmente o servidor autoriza a margem e os dados funcionais separados para consulta. É correto afirmar que para fim de agilidade operacional e eficiência na contratação por parte do servidor, que seja unificado a autorização da margem e dados funcionários em um só ?

RESPOSTA:

Deverá ser seguida a legislação sobre o tema, exceto quando o Memorial Descritivo impuser obrigações adicionais.